



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 045/2022

“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego no âmbito do Município de Contagem/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

- I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte;
- II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda informará regularmente à Secretaria Municipal de Fazenda sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais terão desconto e redução na alíquota no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O Poder Executivo através de legislação específica estabelecerá a alíquota e os descontos no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas devidamente regulares e cadastradas no programa.

Art. 5º - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo municipal de “Empresa amiga da Juventude”.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de Fevereiro de 2022.

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem